



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

LEI Nº 855, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

*Altera os §§2º e 4º do art. 86 da Lei nº 210, de 3 de novembro de 1999 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os §§2º e 4º do art. 86 da Lei nº 210, de 3 de novembro de 1999 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. [...]

§ 2º Somente será concedida uma nova licença desta espécie depois de decorrido, no mínimo, o prazo de 01 (um) ano da data em que reassumir o exercício de seu cargo efetivo.

[...]

§4º Não poderá obter a licença de que trata este artigo o servidor que esteja obrigado à devolução ou indenização aos cofres do Município a qualquer título, os que estejam em estágio probatório ou que foram cedidos ou permutados para outros poderes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos do Norte - ES, 21 de dezembro de 2016.

**JOSÉ GERALDO GUIDONI**  
Prefeito Municipal